



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado:

*Poder Executivo
Projeto de Lei N.º 42/80*

Assunto:

*Disposições sobre a aquisição de equi-
pamentos, autoriza contratar funcionamen-
to e emprestimos e dá outras providências.*

AUTUAÇÃO

Aos _____

dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e setenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



Colatina, 19 de dezembro de 1980.

MENSAGEM Nº 025/80

Senhor Presidente,

No aponso projeto de lei que estamos encami-
nhando neste momento, propomos autorização para adquirir equipamentos de grande
necessidade para nosso Município, motivados pela exigência das circunstâncias que
enfrentamos em virtude do grande número de estradas Municipais pendentes de con-
servação e outras intransitáveis face ao intenso período de chuvas que nesta épo-
ca atravessamos.

O maquinário que hoje a Prefeitura possui é
reduzido e o estado de conservação é péssimo, trazendo grande dificuldades para
se executar o atendimento pelo menos parcial, das reivindicações dos Municípios.

Por outro lado, vimos propor a autorização
inserida no anexo projeto de lei visando garantir a aquisição do material pelos
preços atuais, uma vez que temos ciência de que a majoração para o início de 1981
de tais equipamentos, será na ordem superior a 40% (quarenta por cento). Por es-
te motivo somos levados à convocação extraordinária dessa Egrégia Câmara, em re-
gime urgentíssimo.

Salientamos, ainda que a aquisição ora pro-
posta tem também a finalidade de formar uma frota condizente à organização das Re-
giões Administrativas no próximo exercício, meta inadiável de nossa administração
que temos a certeza, contará com o apoio de toda edilidade.

Exmº.Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvím Jones, 90 - 1.º andar Tel: 722-5000 Ramal 132

Ref: Mensagem nº 025/80

Organizadas as Regiões administrativas, os esquemas de atendimento às nossas populações rurais, serão revestidos de maior presteza e segurança.

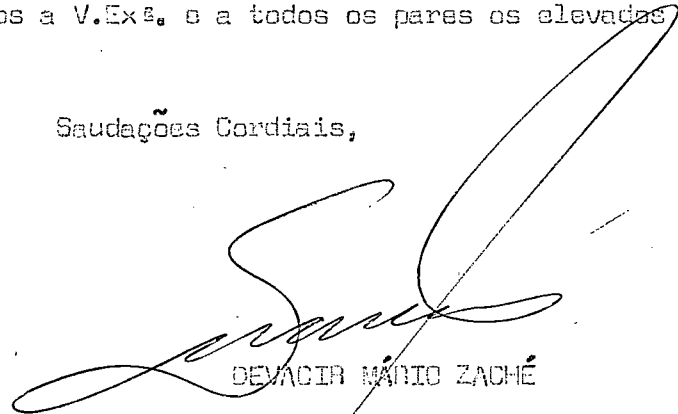
Conforme justificamos quando do envio a essa casa da proposta orçamentária para o próximo exercício, a partir de agora nossa administração estará voltada as comunas ruralistas em todas as áreas, e a manutenção da limpeza da cidade, com o atendimento prioritário voltado à periferia.

Com referência a operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, se faz necessária para complementar o empréstimo a ser contraído que não será suficiente para cobrir o custo total do maquinário que se pretende adquirir, sendo o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de responsabilidade da Prefeitura.

Além do equipamento que ora pedimos autorização para adquirir, por empréstimo, comunicamos que fizemos constar da programação dos recursos do FRN e FPM valores destinados a compra do restante do maquinário julgado indispensável ao trabalho que será desenvolvido pelas Regiões referidas.

Com a certeza de que a Egrégia Câmara não negará a dévida autorização, aprovando a matéria constante do projeto de lei anqxo, em regime de urgência, renovamos a V.Ex^ª. e a todos os pares os elevados protestos de estima e consideração.

Saudações Cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
PREFEITO MUNICIPAL



Lei Nº 3.068
Of. 382

PROJETO-DE-LEI Nº 42/80

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos, autoriza contratar financiamento e empréstimo e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de concorrência pública, 01 (uma) escavadeira hidráulica "Poclain", 02 (duas) pás carregadeiras, 04 (quatro) caminhões tipo "basculante" e 03 (três) motoniveladoras, para equipar as regiões administrativas a serem organizadas no decorrer do exercício de 1981.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá contratar um financiamento até o máximo de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) à Agências Financiadoras do Estado, para ser aplicado na aquisição dos equipamentos constantes do Artigo 1º (primeiro).

Artigo 3º - Fica, ainda, o Município de Colatina, através do Poder Executivo, para antecipar a receita orçamentária do exercício financeiro de 1981 e respeitadas as normas da legislação específica em vigor, autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear a contra partida devida pelo Município na aquisição do equipamento declarado no artigo primeiro.

Artigo 4º - O valor da operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, poderá atingir o limite máximo de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o do encerramento do exercício financeiro de 1981, permitido o atraso de até 30 (trinta) dias para sua liquidação.

Artigo 5º - Na realização das operações de crédito autorizadas nos artigos 1º e 3º, o Poder Executivo pode obrigar o Município mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Artigo 6º - Ainda em cumprimento e garantia das operações de crédito, o Poder Executivo pode gravar às Instituições Financeiras credoras, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da lei.

REGISTRO N.º 41/80 Fls. 66 L.º 01
Projeto de Lei nº 42/80
 À Presidência da Câmara.
 Colatina, 23, 12, 1980



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - 1.º andar Tel: 722-5000 Ramal 132

Artigo 7º - Os recursos necessários à execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria inserida no orçamento para o exercício de 1981.

Parágrafo Único - Será consignada, nos orçamentos subsequentes, a dotação, necessária à liquidação do débito.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 29/12/1980
Requêsdo Nêh
PRESIDENTE



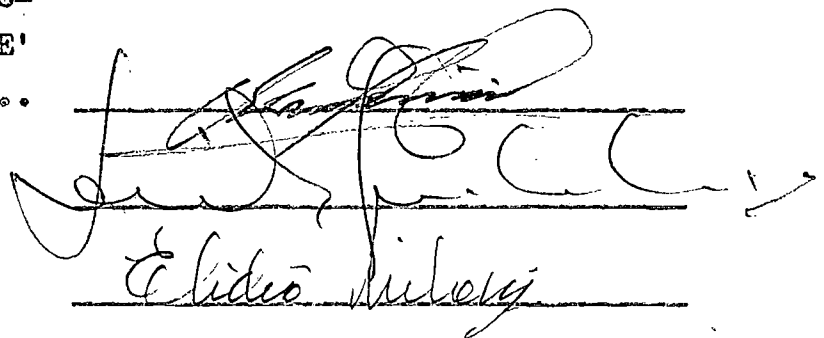
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei, Nº 42/80, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,
Em, 23 de dezembro de 1 980

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.....



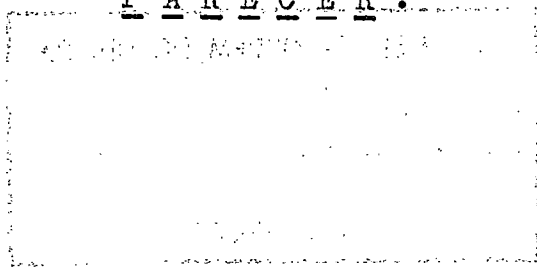
Cláudio Milone

ZM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R :



A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 42/80 é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douda Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 23 de dezembro 1980

MEMBROS

Jade

[Signature]

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Próxima sessão

Sala das Sessões *23/12/1980*

Rogério de Paula

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 16/80

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão o Projeto de Lei

Nº 12/80, oriundo do Poder Executivo

no qual Dispõe sobre a aquisição de equi-

partamentos autoriza contratar, suavespuvato
e empíctimo e dá outras providências
 Colatina, de 1980

13 dezembro

Dep. Carlos Faria

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próxima sessão
Sala das Sessões *23/12/1980*
Reginaldo Maciel
PRESIDENTE

ii
Aprovado em *Unica*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *23/12/1980*
Reginaldo Maciel
PRESIDENTE

382/80

23 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor;

Com o presente e na qualidade de Presidente da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, cumpro me passar às mãos de V.Exa. para os efeitos constitucionais de Sanção ou Promulgação, as Leis números 3.077 e 3.078, oriundas do Poder Executivo e que foram aprovadas por unanimidade por esta Edilidade em sessão extraordinária.

Sendo só para o momento, desejo, antecipadamente, apresentar as expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Reginaldo Rocha
Presidente

À Sua Excelência o Senhor Devacir Mário
Zaché - Digníssimo Prefeito Municipal de
Colatina-

LEI Nº 3.078

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AUTORIZA CONTRATAR FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS/PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de concorrência pública, 01 (uma) escavadeira hidráulica "Poclain", 02 (duas) pás carregadeiras, 04 (quatro), caminhões tipo "basculante" e 03 (três) moto niveladoras, para equipar as regiões administrativas a serem organizadas no decorrer do exercício de 1981.
- Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal, poderá contratar um financiamento até o máximo de Cr\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) à Agências Financiadoras do Estado, para ser aplicado na aquisição dos equipamentos constantes do Artigo 1º (primeiro).
- Artigo 3º)- Fica, ainda, o Município de Colatina, através do Poder Executivo, para antecipar a receita orçamentária do exercício financeiro de 1981 e respeitadas as normas da legislação específica em vigor, autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo/S/A, destinado a custear a contra partida devida pelo Município na aquisição do equipamento declarado no artigo primeiro.
- Artigo 4º)- O valor da operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, poderá atingir o limite máximo de Cr\$.../ Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o do encerramento do exercício financeiro de 1981, permitido o atraso de até 30 (trinta) dias, para sua liquidação.
- Artigo 5º)- Na realização das operações de crédito autorizadas /

Continuação.....LEI Nº 3078

nos artigos 1º e 3º, o Poder Executivo pode obrigar o Município mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Artigo 6º)- Ainda em cumprimento e garantia das operações de crédito, o Poder Executivo pode gravar às Instituições Financeiras credoras, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da lei.

Artigo 7º)- Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria inserida no orçamento para o exercício de 1981.

Parágrafo Único - Será consignada, nos orçamentos subsequentes, a dotação necessária à liquidação do débito.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1980

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data

Secretário